

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/AUT-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo da empresa Rádio Litoral Centro – Empresa
de Radiodifusão, Ld^a**

Lisboa

12 de Março de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/AUT-R/2008

Assunto: Alteração do controlo da empresa Rádio Litoral Centro – Empresa de Radiodifusão, Ld^a

- I.** Em 8 de Agosto de 2007 foi solicitada à ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Rádio Litoral Centro – Empresa de Radiodifusão, Ld^a, titular do alvará para o concelho de Figueiró dos Vinhos, frequência 97.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Romântica FM – Figueiró”.
- II.** O artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) estabelece que a cedência de capital social da empresa titular do alvará, que envolva alteração do controlo da mesma, carece da aprovação prévia da ERC.
- III.** O capital social da Rádio Litoral Centro, Ld^a, no valor de 5.000,00 euros, encontra-se dividido por duas quotas detidas por Lina Maria Pereira Vinhal, no valor de 1.250,00 euros, e Maria de Fátima Veigas Pinhal, de 3.750,00 euros. A alteração requerida visa a cessão da totalidade do capital social a favor da Rádio Milénio, S.A.
- IV.** O negócio em questão está sujeito às restrições previstas nos artigos 6º e 7º da citada Lei, sendo vedado o exercício ou financiamento da actividade de radiodifusão a partidos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, e proibidas participações no capital social de mais de cinco operadores ou participações superiores a 25% em mais de um operador local, no mesmo município.

- V. Da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista são cumpridas, mantendo-se o projecto e condições que fundamentaram a atribuição e renovação da licença.
- VI. Quanto ao requisito temporal estabelecido pelo n.º 2 do artigo 18º do já mencionado diploma, tendo este alvará sido renovado por deliberação de 3 de Maio de 2001, conforme publicação em Diário da República, II Série, n.º 119, de 23 de Maio de 2001, cujos efeitos se repercutem àquela data, deve concluir-se no sentido do seu preenchimento, pois já decorreu mais de um ano após a renovação.
- VII. Foram juntas as declarações da adquirente, Rádio Milénio – Emissões de Radiodifusão, S.A., de cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio, informando a adquirente que detém participação em mais três operadores: Côco – Companhia de Comunicação, S.A., PRC – Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda e Rádio Concelho de Cantanhede, Lda.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do controlo da empresa Rádio Litoral Centro – Empresa de Radiodifusão, Lda, nos termos solicitados.

Lisboa, 12 de Março de 2008

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva (Abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (Abstenção)